



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO Nº 477, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o § 3º do art. 368 da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 2 da alínea “e” do inciso XXV do art. 151 da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar medidas alternativas voltadas à desburocratização e racionalização de atos para uma tutela jurisdicional efetiva que favoreça a celeridade processual, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que o uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do Código de Processo Civil e da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que as ferramentas do sistema SAJ atualmente disponíveis permitem a realização de sessões de julgamento por meio de videoconferência, fazendo-se necessários regulamentar rotinas procedimentais para a sustentação oral nessa modalidade de sessão.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o § 3º do art. 368 da Resolução nº. 590, de 15 de abril de 2016 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, **estabelecendo as rotinas procedimentais para a sustentação oral nas sessões colegiadas dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça quando estas se derem exclusivamente na modalidade de videoconferência.**

Art. 2º Estabelecida a modalidade da sessão por videoconferência, o advogado deve enviar seu pedido de sustentação oral, no e-mail sustentacao.oral@tjms.jus.br, até as 18:00 horas do dia útil anterior ao da sessão.

Art. 3º Aferida a possibilidade de atendimento do pedido disposto no art. 2º deste Provimento, o secretário responsável pela respectiva pauta da sessão encaminhará o link de acesso e orientações de procedimento no e-mail do requerente.

Art. 4º Caberá ao advogado requerente da sustentação oral, caso não receba as orientações ou tenha dúvidas quanto ao procedimento, entrar em contato com a Coordenadoria de Apoio às Seções/DEOJU, no e-mail sease@tjms.jus.br ou no telefone 3314-1628, para dirimi-las.

Art. 5º O advogado requerente da sustentação oral deverá estar *on-line* antes do início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser “convidado” a participar da videoconferência e realizar a sustentação oral, na forma da legislação vigente.

§1º Se, no momento da sustentação oral, o requerente não estiver *on-line*, os autos aguardarão no final da lista de solicitações de preferência e, depois de obedecida tal ordem, persistindo a ausência, o relator determinará o adiamento ou julgamento dos autos.

§2º Após o imediato julgamento dos autos, objeto da sustentação oral, o advogado deverá sair da conexão.

Art. 6º Aplicam-se plenamente os artigos 368 a 380 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – Res. nº. 590, de 15 de abril de 2016, nesta modalidade de sustentação oral, quando por meio de videoconferência.

Art. 7º As situações não previstas neste Provimento serão dirimidas pelo Presidente do respectivo Órgão Julgador.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de abril de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Des. Carlos Eduardo Contar

(a) Vice-Presidente

Des. Sérgio Fernandes Martins

(a) Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 478, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Dá publicidade acerca da funcionalidade do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, em cumprimento ao art. 8º da Resolução-CNJ nº 289 de 14 de agosto de 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 45 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994; e

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução-CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019, estabeleceu que “os Tribunais de Justiça deverão dar ampla publicidade sobre as funcionalidades do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, em ato próprio;

CONSIDERANDO que os termos do mencionado “ato próprio” foram definidos pelo mesmo artigo, remetendo-os à minuta proposta no Anexo II da citada Resolução;

CONSIDERANDO o ofício nº 126.664.073.2550/2019, do Corregedor-Geral de Justiça, solicitando providências para o cumprimento da determinação do CNJ, conforme ficou assentado no parecer e decisão nos autos do processo de pedido de providências nº 126.152.0283/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade às funcionalidades do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, aos pretendentes à adoção de crianças e ou adolescentes, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução-CNJ, nº 289, de 14 de agosto de 2019, e nos termos deste Provimento.

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Art. 2º O pretendente interessado em iniciar o processo de habilitação poderá realizar seu pré-cadastro no SNA, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <https://cnj.jus.br/sna/>, e se dirigir à Vara da Infância e Juventude da comarca de seu domicílio para protocolar o pedido de habilitação para adoção.